

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-138/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-093/2014  
CONFORME PROCESSO-692/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 03/11/2014 15:31:50

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 093/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para dispor sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal Cyro Martins. O projeto objetiva estabelecer critérios para a utilização dos serviços da Biblioteca Municipal, inclusive no que diz respeito a cobrança de multas quando as obras não forem devolvidas no prazo. Assim, o projeto pretende regulamentar tais empréstimos de livros, regulamentar a forma de cadastro dos usuários e possibilitar a cobrança de multa por atraso na devolução, assim como, penalidade pelo dano ou extravio dos livros cedidos, evitando com isto a perda de livros do acervo da biblioteca.

Solicitei posicionamento ao IGAM que encontra-se anexo ao Projeto de Lei sob análise. Desta forma, alguns principais pontos merecem destaque, senão vejamos:

1-) Em relação a competência, vale dizer que a matéria encontra-se dentro das competências Municipais para legislar sobre assuntos de interesse local, isto em conformidade com a Constituição Federal, com o artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e com relação ao próprio artigo 5º. da Lei Orgânica do Município que dispõe:

"Art. 5º. A autonomia do Município se expressa:

(...)

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

2-) Também pode-se dizer que a proposição é de iniciativa privativa do Chefe do poder Executivo, por estabelecer obrigações e competência para a Secretaria Municipal de Cultura, tudo conforme o artigo 60, VI da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 60. Compete privativamente ao prefeito:

(...)

VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;"

3-) Quanto a multa disposta na proposição em relação a não devolução de exemplar por parte do cidadão, trata-se de medida possível e decorrente do poder de polícia. Assim, as multas administrativas, na hipótese de infração estabelecida, poderão ser regulamentadas via Decreto, oriundo do Poder Executivo, conforme já indicado no próprio projeto de lei.

Por todo o exposto opino pela viabilidade técnica do projeto de lei e repasso aos vereadores para a análise de mérito da proposição.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**